

PORTARIA Nº416/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS PARA LIDERANÇAS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem do XXXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - Novas Leis: promessas de um futuro melhor, concedendo-lhes diárias, ajudas de custo e passagens aéreas, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 10 e 11, do anexo I, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2022.

Sandra Gomes de Matos Azevedo
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS PARA
LIDERANÇAS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº416/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				AJUDA DE CUSTO	TOTAL	PASSAGEM	TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL				
ALYNE ARRUDA DE ALENCAR COIMBRA	COORDENADOR	80036949	III	25 A 29/10/2022	RECIFE-PE/ SÃO PAULO-SP/ FORTALEZA-CE	04 E ½	189,25	50%	1.277,43	189,25	1.466,68	2.258,25	3.724,93
JOAO PARENTE DE OLIVEIRA MACIEL	ARTICULADOR	60027013	III	25 A 29/10/2022	FORTALEZA-CE/ SÃO PAULO-SP/ FORTALEZA-CE	04 E ½	189,25	50%	1.277,43	189,25	1.466,68	3.219,74	4.686,42
												TOTAL	8.411,35

*** ** *

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2022/00063
PROCESSO NÚMERO: 00521825/2022

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria do Planejamento e Gestão. OBJETO: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo – Água Mineral**, para atender as necessidades dos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: Validade de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação. DATA DA ASSINATURA: 26/10/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20220005/SEPLAG, Decreto Estadual nº 32.824 de 11 de outubro de 2018, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as demais normas legais aplicáveis. EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: **RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI** (CNPJ: 00.967.837/0001-04), com o valor unitário de R\$ 09,50 para os itens 01 e 02; RATIFICAÇÃO: Adriano Sarquis Bezerra de Menezes, Secretário Executivo de Gestão, da Secretaria do Planejamento e Gestão; Robério Pinto Freire, Empresário da Empresa RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI – ME. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza (CE), 26 de outubro de 2022.

Soraya Quixadá Bezerra
GESTORA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS

*** ** *

RESOLUÇÃO DO COGERF Nº08/2022.

DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF instituído pelo Decreto nº 34.909, de 18 de agosto de 2022, usando da competência que lhes foram conferidas no art. 2º do mencionado decreto, e, em especial, em seus incisos II e IV; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que versa sobre as responsabilidades fiscais dos gestores da administração pública; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e sua alteração pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021, que trata das normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelos Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional; CONSIDERANDO o cumprimento da Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Ceará nº 88, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe acerca do Novo Regime Fiscal; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação dos procedimentos contábeis para ajustá-los à implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2022 e da Matriz dos Saldos Contábeis – MSC da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no exercício de 2022; RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos disciplinados nesta Resolução atendem às normas de direito financeiro, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) relativos ao 6º bimestre (RREO) e ao 3º quadrimestre (RGF) de 2022 e das Demonstrações Contábeis do exercício de 2022, além de disponibilizar informações contábeis tempestivas para a tomada de decisão do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º A presente Resolução vem disciplinar o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2022, estabelecendo os prazos-limite para a realização de procedimentos e definindo as providências que serão adotadas em cada caso.

Parágrafo Único. Todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estão obrigados ao cumprimento desta Resolução, aplicando-se, no que couber, aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público, Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, em conformidade com que dispõe o art. 162 da Lei Estadual nº 9.809/73.

Art. 3º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022, ficam estabelecidas, no Anexo I desta Resolução, as datas limites para realização das ações necessárias pelas Unidades Gestoras Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para todas as fontes de recursos.

Art. 4º Os créditos adicionais serão abertos somente até a data prevista no item I do Anexo I.

Art. 5º Os saldos de créditos orçamentários não comprometidos por despesa pendente de empenho no exercício corrente serão anulados para viabilizar o atendimento de outras despesas determinadas pelo Comitê de Gestão por Resultados e de Gestão Fiscal (COGERF), até a data prevista no item II do Anexo I.

Art. 6º Os limites adicionais para custeio e MAPP do mês de dezembro de 2022 somente serão autorizados até a data prevista no item III do Anexo I.

Art. 7º O processamento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2022 deverá ser antecipado, a fim de que os órgãos e entidades da administração pública estadual tenham tempo suficiente para proceder ao processo de liquidação das despesas referentes a Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º As Unidades Gestoras deverão encaminhar à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento do mês de dezembro de 2022 até a data prevista no item IV do Anexo I.

§ 2º O prazo limite para processamento da folha de pessoal ativo, inativo e pensionistas do mês de dezembro de 2022 deverá obedecer à data prevista no item V do Anexo I.

Art. 8º O pagamento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2022, das despesas com contratos de terceirização e da 2ª parcela do 13º salário de 2022 deverão ser efetuados de acordo com as datas previstas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O prazo limite para pagamento da folha de pessoal do mês de dezembro e suas consignações deverá obedecer à data prevista no item VI do Anexo I.

§ 2º O prazo limite para pagamento das despesas com contratos de terceirização e suas possíveis repactuações deverá obedecer à data limite prevista no item VI do Anexo I, desde que atendida a condição disposta no §5º do art. 9º.

§ 3º O pagamento das despesas com contratos de terceirização relativas à competência dezembro de 2022 deverá obedecer ao prazo previsto em contrato.

§ 4º O prazo limite para pagamento da 2ª parcela do 13º salário de 2022 e suas respectivas consignações deverá obedecer à data prevista no item VII do Anexo I.

§ 5º O prazo limite para pagamento patronal do INSS, relativos à folha de pagamento do mês de dezembro, deverá obedecer à data prevista no item VIII do Anexo I.

§ 6º O prazo limite para pagamento patronal do SUPSEC, deverá obedecer à data prevista no item IX do Anexo I.

Art. 9º O empenho, a liquidação e o pagamento das despesas de todos os grupos de natureza, excetuando-se os pagamentos previstos no Art. 8º anterior, obedecerão às datas limite estabelecidas nos itens X, XI, XII, XIII, XIV e XV do Anexo I.

§ 1º A liquidação de despesas relativas a Restos a Pagar de exercícios anteriores deverá ocorrer até a data prevista no item X do Anexo I.

§ 2º O empenho e a liquidação das despesas relativas aos grupos de natureza 33 – Outras Despesas Correntes (exceto custeio de folha de pessoal),

44 – Investimentos e 45 – Inversões Financeiras deverão ocorrer até a data limite definida no item XI do Anexo I.

§ 3º As despesas com água, energia elétrica e comunicações (telefonia e internet) relativas à competência de dezembro/2022, sem os devidos documentos comprobatórios da despesa, devem ser empenhadas por estimativa até a data prevista no item XI do Anexo I, devendo ser inscritas como restos a pagar não processados e pagas no início do exercício de 2023.

§ 4º O empenho e a liquidação das despesas relativas aos grupos de natureza 31 – Pessoal e Encargos Sociais, referente à folha de pagamento do mês de dezembro/2022, deverá ocorrer até a data limite definida no item XII do Anexo I.

§ 5º O empenho do custeio da folha de pagamento relativa à competência de dezembro/2022 deve ocorrer até a data limite definida no item XII do Anexo I;

§ 6º A liquidação do custeio da folha de pagamento relativa à competência de dezembro/2022 deve ocorrer até a data limite definida no item XII do Anexo I;

§ 7º As despesas com contratos de terceirização de mão de obra relativas à competência de dezembro/2022 deverão ser empenhadas por estimativa até a data prevista no item XII do Anexo I e pagas de acordo com previsão contratual.

§ 8º O empenho e a liquidação de despesas relativas aos grupos de natureza 32 – Juros e Encargos da Dívida e 46 – Amortização da Dívida será realizado até a data limite prevista para o item XIII do Anexo I.

§ 9º O empenho e a liquidação de despesas decorrentes de determinação judicial poderão ser realizados até a data fixada no item XIV do Anexo I.

§ 10º Para que seja realizada a liquidação de todos os grupos de natureza da despesa deverão ser obedecidas, além das previsões contratuais, as formalidades previstas na Lei nº 4.320/64, especialmente em seus Arts. 62 e 63.

§ 11º O pagamento das despesas relativas aos grupos de natureza 33 – Outras despesas correntes (exceto custeio em folha), 44 – Investimentos e 45 – Inversões financeiras será realizado até a data limite prevista para o item XV do Anexo I.

§ 12º As regularizações de pendências orçamentárias, financeiras e contábeis após o processamento bancário dos pagamentos definidos nos §§ 8º, 10º e 11º do caput e nos §§ 1º, 2º e 4º do Art. 8º anterior, deverão ser realizadas até as datas limites previstas nos itens XVI e XVII do Anexo I.

Dos Restos a Pagar

Art. 10 A inscrição de despesas orçamentárias não pagas como Restos a Pagar do exercício de 2022 depende da observância das condições estabelecidas neste artigo, considerando-se como:

I – Restos a Pagar Processados: compromisso relativo a serviço ou material contratado que foi entregue e aceito pelo contratante (despesa empenhada e liquidada);

II – Restos a Pagar Não Processados: compromisso que não foi liquidado até 31 de dezembro porque o serviço ou material contratado não foi entregue e sua inscrição está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, dentro das condições listadas nos §§ 5º e 6º do caput deste artigo.

§ 1º Em observância ao Princípio da Anualidade Orçamentária, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2022, conforme as datas-limite definidas nos itens XI, XII, XIII e XIV do Anexo I.

§ 2º Os compromissos a pagar indicados no inciso I do caput serão inscritos em Restos a Pagar na data prevista para o item XVIII do Anexo I.

§ 3º As despesas não pagas relativas a transferências voluntárias a municípios, entidades privadas e pessoas físicas não poderão ser inscritas em Restos a Pagar; ressalvados os casos de impedimento de repasse do recurso devido a fato impeditivo sob responsabilidade do Município, da PJ ou da PF, razão pela qual os referidos empenhos podem ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados, mediante justificativa fundamentada pela Unidade Gestora responsável pela inscrição.

§ 4º As despesas não pagas relativas a diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, ressalvadas as diárias empenhadas pelos Órgãos de Segurança Pública do Estado relativas às operações de final de ano, podendo os referidos empenhos, caso não pagos em 2022, serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

§ 5º A indicação pelo Ordenador de Despesa dos empenhos não liquidados que serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados será efetuada diretamente no Siafe-CE até a data limite prevista no item XIX do Anexo I.

§ 6º Até a data prevista para o item XX do Anexo I, as Unidades Gestoras deverão cancelar no sistema Siafe-CE os empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar.

§ 7º As Unidades Gestoras que descumprirem o § 6º deste artigo, ficarão bloqueadas no Siafe-CE, a partir de 01 janeiro de 2023, até o cumprimento do disposto no parágrafo em epígrafe.

Art. 11 Os saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos relativos ao exercício de 2020, os quais a liquidação não tenha sido efetivamente consolidada até a data prevista no item XXI do Anexo I, assim como os saldos de Restos a Pagar Processados inscritos relativos ao mesmo exercício (2020), sem efetivo pagamento até mencionada data (item XXI do Anexo I), serão cancelados por força do disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei Estadual nº 11.714/1990.

Art. 12 Em virtude da implantação do sistema Siafe-CE e mudança de procedimento contábil, as UG's deverão efetivar o recolhimento das consignações liquidadas até o exercício de 2020 e pendentes de pagamento ao Tesouro Estadual até a data limite prevista no item XXII do Anexo I.

Da Conciliação Bancária

Art. 13 A conciliação bancária do exercício de 2022 deve ser finalizada e enviada pelas Unidades Gestoras à Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil (COPAC), da Secretaria da Fazenda, até a data limite estabelecida no item XXIII do Anexo I.

Parágrafo Único Até a data prevista no caput, todas as regularizações contábeis relativas a ingressos e desembolsos das contas bancárias do Governo do Estado deverão ser realizadas, pois, a partir desta data, haverá bloqueio do Siafe-CE para realização de lançamentos pelas Unidades Gestoras, sendo liberados apenas ajustes pela COPAC para fins de encerramento do Balanço Geral de 2022.

Art. 14 Para fins de fechamento da conciliação bancária, não serão permitidos registros contábeis em contas patrimoniais transitórias, exceto nas seguintes situações:

I – Sequestros Judiciais ainda não regularizados orçamentariamente;

II – Tarifas bancárias indevidamente debitadas do extrato bancário a serem ressarcidas no exercício de 2023.

§ 1º A listagem detalhada dos registros contábeis em contas patrimoniais transitórias com suas respectivas justificativas deve ser enviada à COPAC nos modelos previstos nos Anexos II (Numerários em trânsito), III (Despesas a apropriar) e IV (Receitas a Classificar) até a data limite prevista no item XXIV do Anexo I, sendo vedado o registro contábil em contas transitórias sem a devida justificativa.

§ 2º É vedada a existência de pendências contábeis relativas à regularização escritural de devolução de recursos de convênios federais já efetivada na plataforma “Mais Brasil”, sendo a data limite para realização dessas regularizações prevista no item XXIV do Anexo I.

Art. 15 As Unidades Gestoras deverão proceder à devolução de saldos remanescentes de recursos das fontes do Tesouro Estadual existentes em suas contas bancárias, assim como realizar os respectivos lançamentos contábeis, até a data prevista para o item XXV do Anexo I.

Do Patrimônio

Art. 16 A baixa de material de consumo e a transferência de bens adquiridos com recursos de Fundos para as Secretarias aos quais esses bens estão vinculados devem ser realizadas até a data limite fixada no item XXVI do Anexo I.

Art. 17 Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Geral de 2022, e com fulcro no Art. 31 do Decreto nº 31.340/2013, as Unidades Gestoras deverão regularizar a situação contábil dos bens móveis, imóveis e de material de consumo no Siafe-CE, a fim de que seus saldos reflitam a real situação patrimonial do Governo do Estado, até a data limite prevista no item XXVII do Anexo I.

§ 1º A não regularização prevista no caput deste artigo implicará responsabilidade solidária do titular do Órgão ou dirigente máximo da entidade perante os órgãos de controle.

Art. 18 O titular do órgão ou dirigente máximo da Unidade Gestora deverá enviar para a COPAC/SEFAZ e para a COPAT/SEPLAG a “Declaração de Regularidade do Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e Material de Consumo”, de acordo com modelo previsto no Anexo VI a este Decreto, com base no inventário realizado pelos membros da Comissão instituída com base no Art. 3º do Decreto nº 31.340/2013.

§ 1º A Declaração mencionada no caput deverá ser encaminhada de forma digital, sem necessidade da listagem de inventário.

§ 2º As justificativas para as diferenças entre os valores apresentados no inventário de bens e nos registros contábeis devem ser elencadas em documento firmado pelo titular do órgão ou dirigente máximo da Unidade Gestora e apresentado de maneira digital para a COPAC/SEFAZ e para a COPAT/SEPLAG juntamente com a Declaração mencionada no caput, caso aplicável.

§ 3º A responsabilidade pelos ajustes necessários para regularização dos saldos contábeis em relação ao inventário de bens é de responsabilidade do órgão ou Unidade Gestora.

Da Contabilidade

Art. 19 Caberá à COPAC:

I – Verificar se foram realizados todos os lançamentos contábeis relativos à execução orçamentária e extraorçamentária, antes e após o processamento bancário do final do exercício, assim como verificar se foram realizados os lançamentos contábeis necessários à regularização de pendências contábeis não compreendidas nas situações anteriores, até a data constante no item XXVII do Anexo I e exigir que as Unidades Gestoras o façam no caso de identificação de fatos não contabilizados;

II – Realizar, após o encerramento do último prazo do exercício de 2022 para emissão da Ordem Bancária prevista no item XIV do Anexo I, a apuração de todos indicadores e metas a serem alcançados pelo Estado do Ceará e apresentá-los ao COGERF, que deliberará sobre a necessidade de alteração dos prazos previstos no Anexo I deste Decreto;

IV – Executar o cancelamento de documentos gerados a partir do Siafe-CE pelos órgãos e entidades do Governo do Estado, se determinados pelo COGERF, para atender ao ajustamento deste Decreto, visando atender ao interesse público;

V – Bloquear novos lançamentos contábeis após a data prevista no item XXVII do Anexo I, iniciando assim os procedimentos internos para a transposição dos saldos contábeis para o exercício seguinte de que trata esta Resolução.

Art. 20 Os precatórios e os depósitos judiciais a serem reconhecidos como dívida fundada, seus valores pagos no exercício e sua atualização monetária e respectivos juros, deverão ser encaminhados à COPAC até a data prevista no item XXVIII do Anexo I, a fim de permitir a atualização das informações relativas ao estoque da Dívida Pública com precatórios.

Art. 21 As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista deverão enviar à COPAC as demonstrações contábeis do exercício que trata este Decreto, de acordo com a Lei nº 6.404/1976, até a data prevista para o item XXIX do Anexo I.

Das Despesas De Exercícios Anteriores

Art. 22 No exercício de 2022, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), em conformidade com o disposto no Art. 37 da Lei nº 4.320/64 as despesas devidamente reconhecidas pela autoridade competente, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, nos seguintes casos:

I – Despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – Restos a Pagar com prescrição interrompida;

III – Compromissos em decorrência de lei reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado na Unidade Gestora, contendo os seguintes elementos:

I – Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – Solicitação, pelo dirigente máximo, de manifestação do setor jurídico da Unidade Gestora, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Estadual.

III – Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º Além dos elementos descritos no parágrafo 1º, o processo de empenho de Despesa de Exercícios Anteriores deve conter:

I – No caso do inciso I do caput, comprovação da existência de saldo orçamentário suficiente no exercício de origem da obrigação para suportar a despesa, caso ela tivesse sido processada em época própria;

II – No caso do inciso II do caput, comprovação do cancelamento da inscrição do resto a pagar e parecer jurídico de que ainda persiste a obrigação de pagamento em favor do credor;

III – No caso do inciso III do caput, o fundamento legal que respalda a execução da despesa de exercício anterior relacionada ao compromisso reconhecido após o encerramento do exercício de 2022.

§ 3º O processo de empenho e pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores executado em desacordo com o disposto nos §§ 1º e 2º é considerado ilegal e sujeitará o Ordenador de Despesa às cominações cabíveis.

§ 4º O processo de que tratam os §§ 1º e 2º deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, deverão ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo gerenciada pelo COGERF.

Das Disposições Finais

Art. 23 Os Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras serão responsabilizados individualmente em caso de descumprimento dos prazos e normas estabelecidos neste Decreto e a eles poderão ser aplicadas as sanções previstas em Lei.

Art. 24 As irregularidades constatadas no ato da execução da despesa serão imputadas aos responsáveis e terão a si aplicadas as sanções previstas em Lei.

Art. 25 Os sistemas informatizados de execução orçamentária, financeira e contábil estarão em funcionamento das 2 h às 23 h, de domingo a domingo, ou até determinação de bloqueio por parte do COGERF para atender aos prazos e normas previstas nesta Resolução.

Art. 26 Poderão ser expedidas normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 21 de outubro de 2022.

Ronaldo Borges
COORDENADOR DO COGERF
Fernanda Pacobahyba
MEMBRO
Chagas Vieira
MEMBRO
Camilly Cruz
MEMBRO
Aloísio Carvalho
MEMBRO

ANEXO I

Integrante da Resolução do COGERF nº08/2022 disciplinando os prazos limite definidos nesta Resolução

ITEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS/ PROCESSOS	APLICAÇÃO	DATA LIMITE
I	Abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos	Siafe-CE		07/12/22
II	Anulação dos saldos orçamentários não utilizados	Siafe-CE		07/12/22
III	Deliberações para Alteração dos Limites Financeiros de MAPP e Custeios.	Limites COGERF		05/12/22
IV	Envio das informações para geração da folha de pagamento dos servidores estaduais	Envio de informações para SEPLAG		15/12/22
V	Geração da folha de pagamento dos servidores estaduais			21/12/22
VI	Pagamento da Despesa	Ordem Bancária	Para despesas dos grupos: 31 – Pessoal (folha de pagamento do mês de dezembro/2022 e consignações, exceto INSS) e Terceirização de Mão-de-Obra (de acordo com previsão contratual)	29/12/22
VII	Pagamento da Despesa	Ordem Bancária	2ª parcela do 13º salário, INSS e IRRF incidentes sobre esta	16/12/22
VIII	Pagamento da Despesa	Ordem Bancária	Pagamento patronal do INSS da folha de pagamento do mês de dezembro/2022	16/01/23
IX	Pagamento da Despesa	Ordem Bancária	Pagamento patronal do SUPSEC	06/01/23
X	Liquidação de Restos a Pagar	Nota de Reserva e Programação de Desembolso	Para despesas de todos os grupos de natureza da despesa	14/12/22
XI	Transmissão de Parcelas SIAP, Empenho da Despesa e Liquidação da Despesa	Nota de Reserva, Nota de Empenho da Despesa, Nota de Liquidação da Despesa e Nota Patrimonial	Para despesas dos grupos: 33 – Outras Despesas Correntes (exceto Contratos de Terceirização de Mão-de-Obra e Despesas Folha de Pagamento), 44 – Investimentos e 45 – Inversões financeiras	16/12/22
XII	Transmissão de Parcelas SIAP, Empenho da Despesa e Liquidação da Despesa	Nota de Reserva, Nota de Empenho da Despesa, Nota de Liquidação da Despesa e Nota Patrimonial	Para despesas dos grupos: 31 – Pessoal e Encargos Sociais (folha de pagamento do mês de dezembro/2022) e 33 – Outras Despesas Correntes (Contratos de Terceirização de Mão-de-Obra e Despesas Folha de Pagamento)	26/12/22
XIII	Empenho, Liquidação e Pagamento da Despesa	Nota de Empenho da Despesa, Nota de Liquidação da Despesa e Ordem Bancária	Para despesas dos grupos: 32 – Juros e Encargos da Dívida e 46 – Amortização da Dívida	28/12/22



ITEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS/ PROCESSOS	APLICAÇÃO	DATA LIMITE
XIV	Empenho, Liquidação e Pagamento da Despesa	Nota de Reserva, Nota de Empenho da Despesa, Nota de Liquidação da Despesa e Ordem Bancária	Despesas decorrentes de determinação judicial	29/12/22
XV	Pagamento da Despesa	Ordem Bancária	Para despesas dos grupos: 33 – Outras despesas correntes (exceto custeio em folha e terceirização), 44 – Investimentos e 45 – Inversões financeiras	21/12/22
XVI	Regularização de pendências orçamentárias, financeiras e contábeis após o processamento bancário dos pagamentos definidos nos itens VII e XV	Nota de Liquidação da Despesa, Ordem Bancária, Ordem Bancária de Transferência e Nota Patrimonial		23/12/22
XVII	Regularização de pendências orçamentárias, financeiras e contábeis após o processamento bancário dos pagamentos definidos nos itens VI, XIII e XIV			29/12/22
XVIII	Inscrição dos empenhos em restos a pagar	Nota(s) de Empenho referente(s) ao exercício(s) anterior(s)		29/12/22
XIX	Indicação dos Empenhos não Liquidados que serão inscritos em Restos a Pagar não Processados	Relatório extraído do Siafe-CE		19/12/22
XX	Cancelamento dos Empenhos não Liquidados que não observam as condições dispostas nos artigos 10 e 11	Siafe-CE		27/12/22
XXI	Cancelamento de RP's Não Processados, RP's Não Processados Liquidados e RP's Processados Não Pagos inscritos em anos anteriores	Nota Patrimonial	Para despesas dos grupos: 33 – Outras despesas correntes, 44 – Investimentos e 45 – Inversões financeiras	30/12/22
XXII	Repasso dos recursos provenientes de consignações liquidadas até o exercício de 2020 e ainda não repassadas ao Tesouro Estadual	Ordem Bancária		12/12/22
XXIII	Encerramento da Conciliação Bancária e envio para o Órgão Central de Contabilidade	Relatório de pendências de conciliação bancária extraído do Siafe-CE		06/01/23
XXIV	Lançamentos contábeis necessários à regularização de pendências diversas	Nota Patrimonial		10/01/23
XXV	Devolução de recursos das fontes do Tesouro Estadual existentes nas contas bancárias das Unidades Gestoras	Ordem Bancária de Transferência e Nota Patrimonial		22/12/22
XXVI	Baixa de material de consumo e transferência de bens adquiridos pelos Fundos para as Secretarias aos quais estão vinculados	Nota Patrimonial		27/01/23
XXVII	A regularização contábil do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo	Relatório de inventário de bens e Declaração de Realização de Inventário		27/01/23
XXVIII	Encaminhamento das informações sobre os precatórios e depósitos judiciais pagos e a serem inscritos em dívida fundada para o Órgão Central de Contabilidade	Relatório de execução e controle da inscrição de Precatórios e sobre depósitos judiciais		13/01/23
XXIX	Envio das Demonstrações contábeis das Empresas para o Órgão Central de Contabilidade	Demonstrações Contábeis das Empresas Estatais		14/02/23
XXX	Regularização de pendências orçamentárias, financeiras e contábeis após o processamento bancário dos pagamentos definidos nos itens VIII; IX; XVIII; XXI; XXIII; XXIV; XXV e XXVIII			16/01/23

ANEXO II
Numerários em Trânsito
Justificativa para Saldo na Conta 1.1.3.8.1.06.01 – Numerários em Trânsito

DATA DO REGISTRO CONTÁBIL	NLC	VALOR	CONTA BANCÁRIA	FONTE DE RECURSOS	JUSTIFICATIVA	PROVIDÊNCIA
---------------------------	-----	-------	----------------	-------------------	---------------	-------------

Contador responsável

ANEXO III
Despesas a apropriar
Justificativa para Saldo nas Contas 1.1.9.8.1.XX - Despesas a Apropriar

CONTA CONTÁBIL	DATA DO REGISTRO CONTÁBIL	NLC	CREDOR	VALOR	CONTA BANCÁRIA	FONTE DE RECURSOS	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CONVÊNIO	JUSTIFICATIVA	PROVIDÊNCIA
1.1.9.8.1.51										
1.1.9.8.1.52										
1.1.9.8.1.99										

Contador responsável

ANEXO IV
Receita a Classificar
Justificativa para Saldo nas Contas 2.1.8.9.1.36.02 - Receita a Classificar

DATA DO REGISTRO CONTÁBIL	NLC	VALOR	CONTA BANCÁRIA	FONTE DE RECURSOS	JUSTIFICATIVA	PROVIDÊNCIA
---------------------------	-----	-------	----------------	-------------------	---------------	-------------

Contador responsável



ANEXO V
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E EM ALMOXARIFADO

Declaramos, sob responsabilidade e sanções da Resolução do COGERF nº 08/2022, de 13 de outubro de 2022, que esta Comissão, designada pela Portaria nº..... de, publicada no Diário Oficial do Estado nº, de, procedeu à contagem física dos bens móveis, imóveis e em almoxarifado existentes desta (Secretaria/Autorquia/Fundação), em que se constatou que os materiais estavam devidamente guardados/armazenados/controlados, sendo que a quantia e a especificação dos itens conferem com os Relatórios de Inventário dos Sistemas Corporativos: Sistema Integrado do Almoxarifado (SIGA), Sistema de Gestão de Bens Móveis (SGBM), Sistema de Gestão de Bens Imóveis (SGBI).

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$, dos bens móveis de caráter permanente é de R\$ e dos bens imóveis é de R\$.....

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens:

Assinatura	Assinatura	Assinatura
Nome	Nome	Nome
Matrícula	Matrícula	Matrícula

Assinatura do titular do Órgão ou dirigente máximo da entidade:

Nome:

Matrícula:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº067/2022 O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o empregado **MARCOS ANTÔNIO MARINHO RUSSO**, Diretor de Tecnologia e Inovação desta Empresa, matrícula nº 7000350-3, para **viajar** à cidade de Curitiba/PR, no período de 21 a 26 de Novembro de 2022, a fim de participar da 135ª RFDTES e 36ª RGTES, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), sofrendo decréscimo de R\$ 473,13 (quatrocentos e setenta e três reais e treze centavos), devido a concessão de hospedagem e acrescido em 40% por se tratar de uma capital, perfazendo um total de R\$ 794,85 (setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), mais uma ajuda de custo no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) totalizando R\$984,10 (novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) e esclarecemos que as passagens aéreas serão custeadas pelo organizador do evento, de acordo com o artigo 3º; art. 4º § 1º alínea b e c; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º e 10º; Classe III, do Anexo I do Decreto no 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, em Fortaleza, 25 de outubro de 2022.

José Lassance de Castro Silva
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** ** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº17/2018

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2018; II - CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE; III - ENDEREÇO: Av. Pontes Viera, nº 220, Bairro São João do Tauape – CEP: 60.130-240, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**; V - ENDEREÇO: SHN Quadra 02, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro Asa Norte – CEP: 70.702-906, Brasília/DF; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nas cláusulas e condições do contrato nº 17/2018; Nos termos do processo nº 08354987/2022; Nos preceitos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração** do item 7.1 da cláusula sétima do contrato nº17/2018, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 7.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 17/10/2022 a 16/10/2023, podendo ser prorrogado pelo mesmo período nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.; IX - VALOR GLOBAL: O valor global contratual permanece inalterado em R\$ 1.567.210,94 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e dez reais e noventa e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua Assinatura; XI - DA RATIFICAÇÃO: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário que não foram expressamente modificadas por este termo aditivo.; XII - DATA: 14 de outubro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: José Lassance de Castro Silva - Presidente da ETICE; Raimundo Osman Lima - Gestor do Contrato; Alexandre Mota Albuquerque - Representante Legal da CONTRATADA.

José Lassance de Castro Silva
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** ** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº30/2018

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018.; II - CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE; III - ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, nº 220, São João do Tauape – CEP: 60130-240; IV - CONTRATADA: **CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.**; V - ENDEREÇO: Av. Eid Mansur, nº 666 – Térreo, Parque São George – CEP: 06708-070, Cotia/SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nas cláusulas e condições do Contrato nº 30/2018; Nos termos do processo nº 08724881/2022; Nos preceitos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto informar a **alteração da razão social da CONTRATADA**, outrora, CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., que em 17 de agosto de 2022, passou a ter o nome empresarial CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., sediada no endereço a seguir: Av. Eid Mansur, nº 666 – Térreo, Parque São George – CEP: 06708-070, Cotia/SP, mantendo-se inalterado o número de inscrição no CNPJ, conforme constam no Instrumento Particular de 76ª Alteração do Contrato Social da Centurylink Comunicações do Brasil Ltda. O presente Termo Aditivo visa ainda a alteração dos itens 8.1 e 8.2 da cláusula oitava do Contrato nº 30/2018, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO 8.1. O prazo de vigência deste Contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 05/10/2022 até 04/10/2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal. 8.2. O prazo de execução deste Contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 05/10/2022 até 04/10/2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 528.999,89 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este termo aditivo.; XII - DATA: 04 de outubro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: José Lassance de Castro Silva - Presidente da ETICE; Vera Lucia Carneiro de Sousa - Gestora do Contrato; Marcos Malfatti - Representante Legal da CONTRATADA e Antônio Roberto Vitor Rana - Representante Legal da CONTRATADA.

José Lassance de Castro Silva
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** ** *

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 26/2022

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE CONTRATADA: **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.** OBJETO: Serviço de Contratação de Empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, de Manutenção Preventiva, de Manutenção Corretiva, de Suporte Técnico Presencial, de Transferência de Tecnologia, de Supervisão e Monitoração Remotos dos Dispositivos Visuais e Sensoriais e de Fornecimento de Componentes, Peças, Materiais e Insumos**, para atendimento aos Equipamentos do Sistema de Infra-estrutura de Alta Disponibilidade – SIAD da Empresa de Tecnologia da Informação (Etice), para o período de 12 (doze) meses, de acordo com o quantitativo descrito no subitem 4.1 do Termo de Referência do da inexigibilidade de licitação 04/2022 – ETICE e na proposta do CONTRATADO. FUNDAMENTAÇÃO